

LEI Nº 1.165/2008

SÚMULA: Altera os Artigos 4º, 6º e 7º da Lei Nº 1.051/2007, que institui o Conselho e o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Santa Rosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O artigo 4º e seu § único da Lei nº 1.051, de 29 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Nova Santa Rosa terá as seguintes atribuições:

- I. Articular-se permanentemente com os demais órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, no que tange à elaboração e apreciação de planos, estudos e projetos relacionados ao planejamento e gestão territorial e ao desenvolvimento municipal;*
- II. Acompanhar e fiscalizar as ações da Administração Municipal relacionadas ao planejamento e gestão territorial e ao desenvolvimento do Município, especialmente no que se refere à observância das diretrizes do Plano Diretor Municipal de Nova Santa Rosa;*
- III. Colaborar com a Administração Municipal na criação de um Sistema de Informações Municipal, destinado a orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento do Município.*
- IV. Elaborar proposta para atualização e revisão do Plano Diretor Municipal, ou proceder à sua apreciação prévia quando a iniciativa partir da Administração Municipal, garantindo a participação da população no processo de planejamento;*
- V. Elaborar planos, estudos e projetos com vistas a identificar a vocação do Município e apontar soluções para o desenvolvimento municipal, especialmente no que se refere ao fortalecimento da economia e à atração de novos investimentos;*
- VI. Formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais e tributários, dentre outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;*
- VII. Analisar e deliberar sobre a viabilidade de planos, estudos e projetos relacionados ao planejamento e gestão territorial e ao desenvolvimento municipal;*
- VIII. Analisar e deliberar sobre casos omissos ou dúvidas, bem como sobre recursos interpostos, relativos à legislação urbanística municipal;*
- IX. Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMD – estabelecendo prioridades para aplicação dos seus recursos e criando, no âmbito de sua competência, programas e linhas de crédito com vistas ao desenvolvimento do Município;*
- X. Firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, bem como contratar serviços de instituições ou profissionais, no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;*
- XI. Instituir câmaras técnicas para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;*
- XII. Promover fóruns, seminários ou reuniões com o intuito de ouvir a comunidade sobre temas de sua competência, quando necessário, a juízo do plenário;*
- XIII. Elaborar e aprovar seu regimento interno;*

XIV. *Proceder a todos os demais atos necessários ao desempenho de suas competências, de forma a assegurar o alcance dos objetivos do Plano Diretor Municipal e da Política Municipal de Desenvolvimento.*

§ único - *O Conselho Municipal de Desenvolvimento, para o desenvolvimento das atribuições previstas nesta Lei, poderá estender suas ações a outros municípios e entidades da região.*

Art. 2º - O artigo 6º e seu § único da Lei nº 1.051, de 29 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Plenário é o foro máximo de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e será composto de 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo, dos seguintes órgãos e entidades:

- I. O Prefeito Municipal, como Presidente de Honra;*
- II. O Secretário Municipal de Finanças, responsável financeiro e contábil do Conselho e do Fundo Municipal de Desenvolvimento;*
- III. O Secretário Municipal de Administração;*
- IV. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
- V. O Diretor do Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano;*
- VI. Dois representantes da ACINSAR – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Nova Santa Rosa;*
- VII. Um representante do Instituto EMATER – Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural;*
- VIII. Um representante da AMS – Associação Municipal de Suinocultores;*
- IX. Um representante do Sindicato Rural;*
- X. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
- XI. Um representante do Sindicato das Indústrias Cerâmicas e Olarias;*
- XII. Um representante dos veículos de comunicação;*
- XIII. Um representante dos profissionais liberais, eleito dentre as entidades representativas de classe.*
- XIV. Um representante do Conselho Municipal de Saúde;*
- XV. Um representante do Conselho Municipal de Segurança;*
- XVI. Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;*
- XVII. Um representante da Câmara Municipal de Vereadores.*

§ único – *Cada um dos conselheiros representando a sua entidade e/ou conselho deverá apresentar seu respectivo suplente”.*

Art. 3º - O artigo 7º e seu § único da Lei nº 1.051, de 29 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento poderá criar Câmaras Técnicas temáticas, temporárias ou permanentes, para tratar de temas específicos, sendo suas composições e atribuições definidas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ único - *As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas por maioria simples e deverão ser submetidas ao parecer conclusivo do Plenário, que poderá alterá-las ou ratificá-las”.*

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 18 de Junho de 2008.

NORBERTO PINZ
Prefeito Municipal